PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 1.506/91.

" REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS, PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar novos valores constantes das Leis nºs. 1.003/83, 1004/83, 1.227/86 e 1.436/90, pelo percentual de 40%(quarenta por cento), a aplicável sobre a remuneração base constante da folha de pagamento do mes de Agosto de 1991;

Artigo 2º- A pensão alimentícia de que trata o Decreto nº 1.551/88, de 12 de agosto de 1988, passa para Cr$ 75.310,98(Setenta e cinco mil, Trezentos e dez cruzeiros e Noventa e oito centavos)mensais;

Artigo 3º- Os servidores que em Setembro de 1991 foram automaticamente reajustados para Cr$ 42.000,00(quarenta e dois mil cruzeiros), por força do disposto no Artigo 7º inciso IV da Constituição Federal, recebem a diferença restante, resultante da aplicação, desta Lei, nos Termos do Artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os demais servidores que receberam seus vencimentos referentes ao mes de Setembro de 1991, sem qualquer reajuste, recebem a diferença resultante da aplicação desta Lei, nos termos do Artigo primeiro;

Artigo 4º- Fica a Gratificação para os músicos integrantes da Banda de Música Municipal, em Cr$ 7.000,00(sete mil cruzeiros), mensais;

Artigo 5º- As despesas de que trata a presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar, havendo necessidade;

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.1 de Setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 24 de Outubro de 1991.

ELOI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 24 de Outubro de 1991.

ARNALDO ZAIDAN- CH. D. Adm.